Mensagem Nº 07/2011

Sarzedo, 19 de abril de 2011.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 04/2011 que **"Obriga à Empresa Concessionária da Linha Férrea implantar e manter sistema de informação de horários em que as composições ferroviárias de carga trafegam em trechos urbanizados ou com passagem de nível (cruzamentos com via rodoviária) e dá outras providências"** sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

A competência para dispor sobre TRÂNSITO FERROVIÁRIO É EXCLUSIVO DA UNIÃO, logo, o Município não tem competência para regulamentar os horários das composições ferroviárias.

A sanção desta proposição é nula de pleno direito, pois a competência é da União de legislar sobre trânsito ferroviário, e a lei não vai ter eficácia, O Município não tem meios legais de fazer a concessionária MRS a cumprir a referida lei.

Gleisiele Irlaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
19/04/2011

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

A proposição de lei, 04/2011 que **"Obriga à Empresa Concessionária da Linha Férrea implantar e manter sistema de informação de horários em que as composições ferroviárias de carga trafegam em trechos urbanizados ou com passagem de nível (cruzamentos com via rodoviária) e dá outras providências",** considerando que o tema é de competência exclusiva da UNIÃO não pode ser sancionada e portanto é INTEGRALMENTE VETADA.

Por todo o exposto, na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Comissão Especial Temporária - Análise Veto Total – Portaria 25/2011

Veto Total – Proposição de Lei nº 04/2011

Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

Designada Comissão Especial Temporária nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, por meio da Portaria 25/2011, para apreciar o veto integral oposto à proposição 04/2011, que "Obriga Empresa concessionária da linha férrea implantar e manter sistema de informação de horários em que as composições férreas de carga trafegam em trechos urbanizados ou com passagem de nível e dá outras providências".

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal por meio da mensagem 07/2011, afirma nula de pleno direito a proposição, com o argumento de que é de competência da União legislar sobre trânsito ferroviário e que a lei não terá eficácia diante da inexistência de meios legais para fazer a concessionária MRS cumprir a lei.

02-Da Fundamentação:

Um dos argumentos expendidos pelo Chefe do Poder Executivo de Sazedo para o veto integral à proposição de Lei nº 04/2011, decorre do entendimento de que o município estaria extrapolando sua

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

competência e invadindo matéria de competência exclusiva da União, no que se refere ao trânsito ferroviário.

Porém, por razões óbvias, a referida proposição não tem o objetivo de legislar sobre trânsito ferroviário, mas tão somente trata de assunto de interesse local, organizando o trânsito visando a segurança dos munícipes.

Ademais, em suas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo local alega que **"não tem meios legais de fazer a concessionária MRS a cumprir a referida lei".** Ora, a lei foi feito para ser cumprida.

Não assiste razão aos argumentos utilizados pelo ilustre alcaide, posto as seguintes disposições constantes do Decreto Federal 1832 de 04/03/1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários:

Decreto Federal 1832:

.....

Art. 4° As Administrações Ferroviárias ficam sujeitas à supervisão e à fiscalização do Ministério dos Transportes, na forma deste Regulamento e da legislação vigente, e deverão:

I - cumprir e fazer cumprir, nos prazos determinados, as medidas de segurança e regularidade do tráfego que forem exigidas;

.....

Art. 6° As Administrações Ferroviárias são obrigadas a operar em tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores.

.....

Art. 10. A Administração Ferroviária não poderá impedir a travessia de suas linhas por outras vias, anterior ou posteriormente estabelecidas, devendo os pontos de cruzamento ser fixados pela

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Administração Ferroviária, tendo em vista a segurança do tráfego e observadas as normas e a legislação vigentes.

.....

.....

Art. 12. A Administração Ferroviária deverá implantar dispositivos de proteção e segurança ao longo de suas faixas de domínio.

03 – Da Conclusão

Ante o exposto, a relatora opina pela manutenção do veto aposto pelo Prefeito Municipal de Sarzedo à proposição de lei nº 04/2011, e considerando que compete ao Executivo dar cumprimento a Lei, mas de acordo com as dificuldades do município aplicá-la, e, não havendo sentido de se votar uma lei para ficar "engavetada", é que opina-se pela manutenção do veto.

Sala das comissões, em 09 de maio de 2011.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Relatora Vereadora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 25/2011

"Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 04/2011"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Rodrigo Antônio Ferretti, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, e o artigo 241 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise a Mensagem 07/2011 de **VETO INTEGRAL** referente à Proposição de Lei 04/2011 que *"Obriga à Empresa Concessionária da linha férrea implantar e manter sistema de informação de horários em que as composições ferroviárias de carga trafegam em trechos urbanizados ou com passagem de nível (cruzamentos com via rodoviária) e dá outras providências"* , passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- ⇨ Vereadora Chaslei Antônio Martins – PMDB
- ⇨ Vereadora Maria José do Amaral Maia – PT
- ⇨ Vereador Wilson Ramos de Jesus – PTB

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de abril de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente da Câmara